LEI 1713/98

Autoriza Parcelamento em Pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Canápolis, autorizado a conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, nos pagamentos referente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2° - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento), para os pagamentos efetuados à vista.

Art. 3° - Esta Lei terá vigor até 31 de Dezembro de 1998.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Canápolis - MG., 13 de Agosto de 1998.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal